



CORONEL MURTA - MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,


Encaminhamos a essa douta casa, na pessoa de seu Excelentíssimo Presidente, o presente Projeto de Lei, que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Coronel Murta e dá outras providências”**.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população local à regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município, tendo em vista a queda substancial na arrecadação devido à pandemia causada pela COVID 19, que implicou em medidas de restrição de funcionamento de atividades comerciais não essenciais, prejudicando os pequenos e médios empreendedores, fato que contribuiu para aumento do inadimplemento relativo a impostos e taxas municipais.

Com a presente proposta, buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal, a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados, ação essa que deverá funcionar como mola propulsora na melhoria da economia local, especialmente da atividades diretamente atingidas pelas restrições ocorridas.

Cabe lembrar que o presente REFIS tem prazo de validade determinado até dia 31 de dezembro de 2021. Assim, tem-se que a instituição do REFIS 2021 é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivar ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios aos devedores e ao erário municipal em tempos de recessão econômica, como o presente momento.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, fazemos chegar a essa egrégia Câmara o projeto de lei abaixo, solicitando sua apreciação e votação, esperando que este seja aprovado pelos digníssimos Vereadores que compõem esta Colenda Câmara Municipal, em regime de **urgência urgentíssima**.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal



CORONEL MURTA - MG

PROJETO DE LEI Nº 10 /2.021, de 19 de março de 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Coronel Murta e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Coronel Murta-MG – REFIS 2021, destinado a promover a regularização de créditos do município relativos a Impostos, Taxas e emolumentos, ocorridos até a presente data, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e de outros débitos de natureza não tributária desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Parágrafo Único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Coronel Murta-MG – REFIS 2021, a opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância Sanitária e de fiscalização ambiental do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS 2021 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

Art. 3º - A opção pelo REFIS 2021 poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro 2021, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão de Tributação.

Parágrafo único – O prazo para adesão ao REFIS 2021 poderá ser prorrogado por até 60 dias por ato do Chefe do Poder Executivo, caso o prazo estipulado no presente artigo não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

Art. 4º - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS 2021, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas §1º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS 2021



CORONEL MURTA - MG

§2º - O **valor mínimo** da parcela será de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) para pessoa física e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida abaixo:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

II - para o pagamento em até seis parcelas, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

III - para pagamento de seis até doze parcelas, o desconto será de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

IV - para pagamento acima de 12 parcelas, o desconto será de 10% (dez por cento)

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	60%	60%
Em 07 a 12 parcelas	30%	30%
Igual ou superior a 13 parcelas	10%	10%

Art. 6º - As parcelas do REFIS 2021, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo contribuinte optante pelo ingresso no REFIS. Devidamente assinado pelo contribuinte o Termo de Opção do REFIS, o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021.

Art. 7º - A adesão ao REFIS 2021 implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;



CORONEL MURTA- MG

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 8º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

§1º - O Termo de opção do REFIS, além do que estabelece o *caput* e seus incisos deste artigo, deverá obedecer ao que determina o CTM, Lei Complementar 01/1992.

§2º - A opção pelo REFIS 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 10 - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;



CORONEL MURTA - MG

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11 - Até o prazo previsto no artigo 3º desta lei, fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do Erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS 2021 o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º - Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.


§2º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3º - O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Transparência.

Art. 12 - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e não quitados, ou seja, em atraso, poderão aderir ao REFIS 2021.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal



CORONEL MURTA - MG

Coronel Murta/MG, 19 de março de 2.021.

Ofício nº 004/2.021/PJM

Da: Prefeitura Municipal de Coronel Murta

A: Câmara Municipal de Coronel Murta

Assunto: remessa de projeto de lei (faz)


Excelentíssimo Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Coronel Murta e dá outras providências"**, a fim de que seja submetido à apreciação desse Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei com vistas a proporcionar a população coronelmurtense a regularização de seus débitos tributários, bem como incrementar a receita municipal.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador NÉSIO MÁRIO JARDIM VIANA
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Murta - MG